





#### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**Número da Certidão:** CI - 3304193/2024 **Válida até:** 31/12/2024

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei,que a pessoa jurídica mencionada,bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

**CNPJ:** 10.654.927/0001-07

Endereco: Alameda GRAJAÚ, 60 SALA 707 - 7 ANDAR

ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.

06454050 - Barueri - SP

Número de registro no CREA - SP: 0869521

**Data do registro:** 05/05/2009 **Processo (Sipro):** F-001189/2009

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*

#### Observação:

REGISTRADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA E METALÚRGICA, QUÍMICA, GEOLOGIA E DE MINAS, DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA, AMBIENTAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

#### **Objetivo Social:**

São objetivos sociais da SOCIEDADE, considerando a: Matriz: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente; 82.30-0-01 - Serviços de feiras, congressos, exposições e festas; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;







#### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3304193/2024 Página 02

68.10-2-01 - Compra e venda de Imóveis próprios; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 46.59-9-99 - Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 85.00-6-09 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 42.21-0-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 71.19-7-09 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação negócios agenciamento de servicos em geral, exceto е е imobiliários.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

#### Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

ART 8 E 9 DA RES 218/73.

Origem do Registro: CREA-CE

Número do Registro (CREASP): 5071256940

Registro Nacional: 0619823836

Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/2023 Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: aaf37883-6f4f-4b66-8ab6-bc305aeda3d0

Situação cadastral extraída em: 27/03/2024 09:09:28

Emitida via Serviços Online.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



#### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3304193/2024 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP BARUERI, situada à Rua: CALDAS NOVAS, 50, , BETHAVILLE I, BARUERI-SP, CEP: 06404-301, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Março de 2024







#### CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

**Número da Certidão:** CI - 3123399/2023

**CERTIFICAMOS,** constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

**CERTIFICAMOS,** mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA Número de registro no CREA - SP: 0869521

**Data do registro:** 05/05/2009 **Processo (Sipro):** F-001189/2009

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*

#### Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Origem do Registro: CREA-CE

**Número do Registro (CREASP):** 5071256940 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 0619823836

Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/2023 Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

#### Responsabilidades Técnicas Inativas:

Nome: JOSE OTAVIO SIMOES

Títulos: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-MG

Número do Registro (CREASP): 5061480459 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 1407570986

Data de início da responsabilidade técnica: 05/05/2009 Data de término da responsabilidade técnica: 16/04/2020

Nome: MARCIO LUIS JARDINI Título: ENGENHEIRO CIVIL Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060911733 (Registro Ativo)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



#### CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3123399/2023 Página 02

Registro Nacional: 2607574196

Data de início da responsabilidade técnica: 05/05/2009 Data de término da responsabilidade técnica: 16/04/2020

Nome: JOSE OTAVIO SIMOES

Títulos: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-MG

**Número do Registro (CREASP):** 5061480459 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 1407570986

Data de início da responsabilidade técnica: 20/05/2020 Data de término da responsabilidade técnica: 30/10/2020

Nome: JOSE LUIZ DE ALMEIDA BORTOLOTTI

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5061366905 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2608505090

Data de início da responsabilidade técnica: 27/10/2020 Data de término da responsabilidade técnica: 17/01/2023

Nome: JOSE LUIZ DE ALMEIDA BORTOLOTTI

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Origem do Registro: CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5061366905 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2608505090

Data de início da responsabilidade técnica: 30/01/2023 Data de término da responsabilidade técnica: 21/07/2023

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 91dad50c-bfa9-470f-831b-3af8a0dc6006







#### CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3123399/2023 Página 03

Situação cadastral extraída em: 03/08/2023 09:41:03 - Certidão reimpressa em 03/08/2023 09:41:03.

#### Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP BARUERI, situada à Rua: CALDAS NOVAS, 50, , BETHAVILLE I, BARUERI-SP, CEP: 06404-301, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 03 de Agosto de 2023

## Associação de Engenheiros de Energia certifica que

#### **Odailton Silva de Arruda**

completou os requisitos das normas prescritas para certificação, demonstrou um nivel elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o titulo de

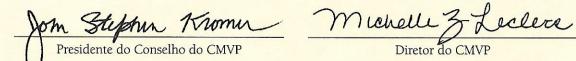
### Profissional Certificado em Medição e Verificação



Data de validade:

**December 31, 2024** 

6862



OUTORGADO POR:

EM CONJUNTO COM:





Efficiency





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



#### CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

**Número da Certidão:** CI - 3304196/2024 **Válida até:** 31/12/2024

**CERTIFICAMOS,** a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: ODAILTON SILVA DE ARRUDA

Número de registro no CREA-SP: 5071256940 Expedido em: 13/06/2023 Registro Nacional do Profissional: 0619823836 (Data de registro no CREA-SP)

**CPF:** 804.546.584-00

Endereço: Rua JUVENAL DE CARVALHO, 710 APTO 1702

**FATIMA** 

60050220 - FORTALEZA - CE

Título e atribuição:

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA **Atribuição:** ART 8 E 9 DA RES 218/73.

ANUIDADE: 2023 - PARCELA ÚNICA baixada em 04/03/2023

**ANUIDADE: 2024** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8180220-28027180240277346 - quitada

em 16/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 24aeac53-63e9-44f0-bb90-466438aa629a

Situação cadastral extraída em: 27/03/2024 09:13:24

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP OESTE, situada à Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1059, TÉRREO, JD PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.







#### CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3304196/2024 Página 02

SÃO PAULO, 27 de Março de 2024



Nada consta

#### CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

#### CREA-CE

Nº 329803/2024 Emissão: 01/04/2024 Validade: 31/03/2025 Chave: yCB2c

#### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE. \_ Interessado(a) Profissional: ODAILTON SILVA DE ARRUDA Registro: 0619823836 CPF: 804.\*\*\*.\*\*\*-00 Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO Data de registro: 08/07/1999 \_ Título(s) \_ GRADUAÇÃO ENGENHEIRO ELETRICISTA Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA Data de Formação: 28/01/1995 \_ Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Informações / Notas - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - Documento válido em todo território nacional. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Última Anuidade Paga Ano: 2024 (1/1) Autos de Infração



## The Association of Energy Engineers certifies that

#### Vanice Ferreira dos Santos Dornellas

has completed the prescribed standards for certification, has demonstrated a high level of competence and ethical fitness in measurement and verification and is hereby granted the title of

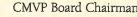
## Certified Measurement and Verification Professional CMVP



Expiration Date:

**December 31, 2025** 

m Stephen Kromer Michelle Z Leclere
CMVP Board Chairman CMVP Director



AWARDED BY:









## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

**Número da Certidão:** CI - 3276204/2024 **Válida até:** 31/12/2024

**CERTIFICAMOS,** a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a profissional abaixo mencionado se encontra registrada neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: VANICE FERREIRA DOS SANTOS DORNELLAS

Número de registro no CREA-SP: 0601330204 Expedido em: 09/10/2008 Registro Nacional do Profissional: 2606632664 (Data de registro no CREA-SP)

**CPF:** 027.984.428-00

Endereço: Rua DAS CAMÉLIAS, 356 CASA 5

CHÁCARA PRIMAVERA 13087488 - CAMPINAS - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2008		NR. REC. 308710051942 - quitada em
	30/04/2009	
<b>ANUIDADE: 2009</b>	- PARCELA ÚNICA NE	NR. REC. 308710051942 - quitada em
	30/04/2009	
<b>ANUIDADE: 2010</b>	- PARCELA ÚNICA NE	NR. REC. 491948691203 - quitada em
	01/03/2010	·
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA NE	NR. REC. 49190304991X - quitada em
	31/01/2011	'
ANUIDADE: 2012	- PARCELA1\5 NR. REC. 49	492218669418 - quitada em 20/04/2012
ANUIDADE: 2012	•	491921650026 - quitada em 30/05/2012
ANUIDADE: 2012	•	491921650026 - quitada em 30/05/2012
ANUIDADE: 2012		49192702402X - quitada em 27/06/2012
ANUIDADE: 2012	•	491929766228 - quitada em 30/07/2012
	• ,	•
ANUIDADE: 2013		NR. REC. 491902015930 - quitada em
	22/01/2013	
<b>ANUIDADE: 2014</b>	- PARCELA ÚNICA NE	NR. REC. 491941937940 - quitada em
	31/01/2014	
<b>ANUIDADE: 2015</b>	- PARCELA ÚNICA NE	NR. REC. 491987209042 - quitada em
	20/01/2015	'
	· ·	





#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3276204/2024 Página 02

**ANUIDADE: 2016** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 492236873269 - quitada em

22/03/2016

**ANUIDADE: 2017** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170067952 - quitada em

31/01/2017

**ANUIDADE: 2018** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150170287891 - quitada em

29/01/2018

**ANUIDADE: 2019** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150180298549 - quitada em

31/01/2019

**ANUIDADE: 2020** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 72819-28027180200033276 - quitada

em 14/01/2020

**ANUIDADE: 2021** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 1770040-28027180210091631 - quitada

em 01/02/2021

ANUIDADE: 2022 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 3773649-28027180220190546 - quitada

em 31/01/2022

**ANUIDADE: 2023** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 5984208-28027180230252794 - quitada

em 18/01/2023

**ANUIDADE: 2024** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8476961-28027180240027453 - quitada

em 31/01/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: c4f74294-3343-4486-a1d0-ddd31e72a8ff

Situação cadastral extraída em: 27/02/2024 11:38:13

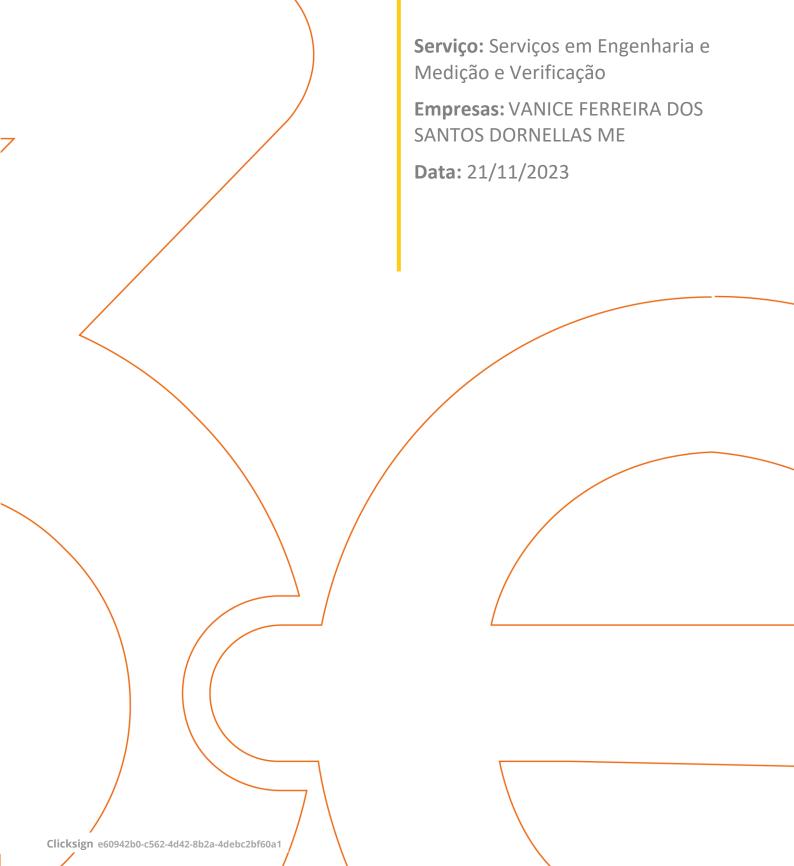
Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI CAMPINAS, situada à Avenida: MONTE CASTELO, 368, , JARDIM PROENCA, CAMPINAS-SP, CEP: 13026-241, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de Fevereiro de 2024









Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 2 de 14

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita noCNPJ n° 10.654.927/0001-07, com sede a Alameda Grajau, n° 60, sala 707, condomínio New Worker Tower, Allphaville, Barueri-SP, CEP 06.454-050, neste ato representada por seu sócio Sr. **Mauricio Milhomem Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade R.G. nº 21.893.815-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 939.197.943-20, residente e domiciliado na Rua José Vilar de Andrade, nº 1.750, casa 04, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-096, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

VANICE FERREIRA DOS SANTOS DORNELLAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.721.011/0001-94, localizada na Rua Victor Caráccio, n° 104, Vila da Glória, Limeira/SP, CEP: 13.485-129, neste ato representada por seu representante legal a Vanice Ferreira dos Santos Dornellas, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da cédula de identidade R.G. n° 11.168.414-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.984.428-00, residente e domiciliada na Rua das Camélias, n° 356, Casa 5, Campinas/SP, CEP: 13.087-488, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Tem justo e acordado firmar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- **1.1.** Tendo em vista os termos técnicos e jurídicos utilizados na redação do presente instrumento, seguem abaixo algumas definições.
- **1.1.1. PARTES:** Termo utilizado quando da referência simultânea de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no presente instrumento.
- **1.1.2. EQUIPE**: conjunto de colaboradores que se relacionam diretamente com a **CONTRATADA** para realização dos serviços relacionados na Cláusula Do Objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- **2.1.** Sob os termos e condições adiante, as **PARTES** celebram o presente Contrato que tem como objeto a prestação dos **SERVIÇOS** que serão executados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
  - 1. Realizar a gestão da área responsável pela emissão relatórios dos projetos de eficiência energética, emissão de estratégias, planos e relatórios de medição e verificação e outros documentos técnicos pertinentes, atuando junto ao corpo técnico da empresa na coleta e consolidação dos dados emissão e validação dos documentos;
  - 2. Fazer a interlocução com as equipes da empresa para repasse de informações;





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 3 de 14

- 3. Propor procedimentos e melhorias nos processos relacionados à execução dos projetos, relatórios, coleta de dados e avaliação dos resultados dos projetos;
- 4. Auxiliar no atendimento das solicitações técnicas dos clientes da **CONTRATANTE** em casos específicos:
- 5. Realização de treinamento para desenvolvimentos dos colaboradores da **CONTRATANTE**; e
- 6. Participar de reuniões quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.2. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento de número do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), número do CMVP (EVO) ou qualquer documento que implique responsabilidade de serviços executados por parte da CONTRATADA.
- **2.3.** A inclusão do nome da CONTRATADA para fins de composição de quadro técnico visando a participação em concorrências comerciais deve preceder de aviso a CONTRATADA, ficando a seu critério concordar com a utilização e fica restrito ao prazo de duração deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações relativas aos SERVIÇOS deverão ser suficientes para orientar a prestação dos SERVIÇOS, bem como não deverão sofrer quaisquer alterações, salvo expressa concordância entre as **PARTES**, ocasião em que será celebrada uma nova proposta comercial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As PARTES acordam que o prazo de validade deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2023 a 01 de outubro de 2024 sendo este Contrato renovado por aditivo contratual, caso não haja sinalização de rescisão de alguma das PARTES.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- **5.1.** O presente Contrato tem acordado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mensalmente a CONTRATADA.
- **5.2.** Os pagamentos serão realizados todo dia 5 (cinco) do mês referente aos **SERVIÇOS** realizados no mês anterior.
- **5.3.** Nos preços ajustados são considerados inclusos, além da margem de lucro, as despesas de administração e todos os encargos sociais e trabalhistas, tributários de qualquer natureza e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer reinvindicação a título de recomposição de preços ou reembolso de despesas não previstas.





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 4 de 14

**5.4.** As despesas com deslocamentos a pedido da **CONTRATANTE não estão inclusos** no preço descrito no item 5.1. os deslocamentos para Votorantim/SP para realização ou participação de reuniões com a **EQUIPE** e eventos acordados entre as **PARTES** estão inclusos no preço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATANTE** pagará os valores através de transferência eletrônica disponível – TED para agência n° 2917-3, conta corrente n° 26581-0, Banco Bradesco, ou através de PIX pela chave CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1**. Durante o prazo de vigência do presente instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- **7.1.1.** Cumprir, durante a prestação dos **SERVIÇOS**, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar obtenção de quaisquer licenças, alvarás e autorizações, caso necessárias, a regular prestação dos **SERVIÇOS**. Sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.
- **7.1.2.** Efetuar o recolhimento dos encargos e obrigações de sua responsabilidade.
- **7.1.3.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso, na prestação dos **SERVIÇOS**, de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros, bem como as taxas devidas ou outras autoridades competentes, sob pena de responder integralmente pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- **7.1.4.** Conhecer e cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas e comunicadas à **CONTRATADA**, no que tange a segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
- **7.1.5.** O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos empregados da **CONTRATADA** ou os que esta venha a empregar na execução dos serviços.
- **7.1.6.** A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, quais sejam, ambientais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e/ou parafiscais inclusive e em especial de





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 5 de 14

seus prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, , não podendo ensejar a responsabilidade da **CONTRATANTE** em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título.

- **7.1.7.** Em caso de alteração das regras tributárias que venham a onerar ou reduzir o custo do objeto deste contrato, o valor constante na cláusula quinta deverá ser revisto pelas **PARTES**, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as **PARTES**.
- **7.1.8.** A **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a não divulgar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, haja vista que tais atos serão considerados concorrência desleal.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Durante o período de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **8.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como as condições para realização das atividades, disponibilizando apoio dos colaboradores da **CONTRATANTE** visando não comprometer a realização das atividades.
- **8.1.2.** Certificar-se que a **CONTRATADA** compreendeu clara e perfeitamente as descrições constantes neste instrumento.
- **8.1.3.** Apontar formalmente à **CONTRATADA** as falhas e irregularidades constatadas.
- **8.2.** Garantir e concordar que a **CONTRATADA** está livre para fornecer ou contratar com qualquer terceiro a realização de serviços similares a estes, ora contratados, e que não tem nenhuma obrigação de informar a **CONTRATANTE** da realização destes contratos com terceiros, e, desta forma, a **CONTRATADA** não pode sofrer restrições na prestação de serviços similares a terceiros, haja vista que os **SERVIÇOS** são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das **PARTES**, podendo a **CONTRATANTE** contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** ou dividindo a prestação dos **SERVIÇOS**, de acordo com suas necessidades.
- **8.2.1.** Quando solicitado pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 dias úteis, a **CONTRATANTE** se compromete a atestar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA** para fins das comprovações de experiência, curriculum e acervo técnico, sem prejuízo das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 6 de 14

- **9.1.** Não existe ou existirá com a **CONTRATANTE**, a qualquer título, vínculo empregatício dos profissionais utilizados pela CONTRATADA, ou seus prepostos, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe ou existirá com a CONTRATADA, vínculo empregatício dos profissionais ou prepostos da CONTRATANTE.
- **9.2.** Nenhuma das **PARTES** é um representante legal ou agente legal da outra parte.
- 9.3. Nenhuma das PARTES assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
- 9.4. Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte.
- 9.5. Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria joint venture relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, tampouco vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **9.6.** As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações, ora contraídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

- 10.1. As incidências tributárias sobre o objeto deste instrumento dar-se-ão nos termos da legislação vigente e a época do fato gerador da obrigação tributária.
- **10.2.** Na ocorrência de alterações na legislação tributária, as informações constantes no documento fiscal serão alteradas de forma a ajustar-se à legislação vigente a época.
- 10.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, nos termos da legislação tributária, comprometendo-se a parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.
- 10.4. Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão, sempre, realizados por seu valor líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR





Jnidade São Paulo

Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 7 de 14

- **11.1.** Em complemento às disposições deste Contrato, aplicam-se às hipóteses de caso fortuito e/ou força maior as seguintes disposições:
- **11.2.** Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que a impossibilidade de execução de que trata o objeto deste Contrato se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor.
- **11.3.** No caso da impossibilidade de execução do objeto deste contrato por doença ou acidente por parte da **CONTRATADA** as **PARTES** se comprometem a definir sobre a execução desse **CONTRATO.**
- **11.4.** As **PARTES** acordam que não poderá ser invocada pela **CONTRATADA** como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:
- **11.4.1.** Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos pela **CONTRATADA** experiente, que opere na mesma localidade e que, em consequência desta previsão, poderiam ter seus efeitos nocivos evitados total ou parcialmente.
- **11.4.2.** Atrasos ou falhas na obtenção de materiais e/ou execução dos serviços que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência.
- **11.4.3.** Atrasos de qualquer subcontratada da **CONTRATADA**, salvo em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.
- **11.5.** A **PARTE** que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma.
- **11.6.** O cumprimento das obrigações afetadas por causa de caso fortuito e/ou força maior, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos serviços não executados pela **CONTRATADA** em razão do evento de caso fortuito e/ou força maior, será suspensa durante o período de sua duração, sem que disto resulte quaisquer indenizações às **PARTES**. As obrigações contratuais não afetadas pela causa de caso fortuito e/ou força maior deverão seguir sua execução conforme os prazos contratuais vigentes antes da ocorrência da causa de caso fortuito e/ou força maior.
- **11.7.** Qualquer das **PARTES** poderá extinguir o Contrato na ocorrência de causa de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução, e o mantenha suspenso





de

Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 8 de 14

por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o seu objeto.

- **11.8.** Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as **PARTES** acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.
- **11.9.** As **PARTES** adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalize nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.
- **11.10.** Caso a **CONTRATADA** alegue uma causa de caso fortuito e/ou força maior como justificativa para deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, e posteriormente reste comprovado que tal alegação não é verdadeira, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, devendo esta, ser restituída pelos valores pagos, na medida em que o serviço não tenha sido cumprido, proporcionalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **12.1.** As **PARTES** declaram, estar de acordo em conduzir todas as práticas comerciais, financeiras e legais, de forma ética e legal, de acordo com o disposto na legislação aplicável Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), acerca das práticas de Anticorrupção, e com o Código de Ética da empresa 3E Eficiência Energética Ltda.
- **12.1.2.** As **PARTES** se comprometem a cumprir e exigir o cumprimento da Lei 12.846/2013 e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis e esferas públicas e privadas, rechaçando qualquer atividade ou ato que constitua transgressão à Lei de Anticorrupção, principalmente mas não limitando as seguintes práticas: prometer, oferecer, dar ou dar diretamente ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou pessoa relacionada a ele, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do mesmo, assim como direcionar negócios a favor de qualquer pessoa ou entidade
- **12.2.** As **PARTES** se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, conforme artigo 4º da Declaração de Direito Humanos, artigos 5º e 7º da Constituição Federa, artigo 149 do Código Penal Brasileiro.
- **12.2.1.** As **PARTES** declaram que não consta em seu cadastro trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE / SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 9 de 14

- 12.2.2. As PARTES declaram ainda, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal.
- 12.3. As PARTES declaram, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e artigo 3º, parágrafo 1º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 12.3.1. As PARTES declaram, que comunicará, caso venha a tomar conhecimento, de qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **13.1.** As **PARTES** se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os estudos, cursos, palestras, treinamentos, minicursos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, inventos, descobertas, projetos de pesquisas, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, "layout", desenhos mecânicos e elétricos, desenhos mecânicos de fabricação de módulos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), fotografias, filmes negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das PARTES, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às PARTES direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
- 13.2. Obriga-se a CONTRATADA a obter o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como notificar prontamente a CONTRATANTE por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 10 de 14

- **14.1.** Independentemente da estipulação do prazo contratual fica assegurado às **PARTES** o direito de resilir o Contrato, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresso aviso dirigido à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, no caso do interesse recíproco de rescindir, de forma imediata. Da resilição não caberão à **CONTRATADA** quaisquer direitos indenizatórios.
- **14.2.** A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer mudanças na estrutura acionária da **CONTRATADA** deverão ser precedidas de comunicação à **CONTRATANTE**, facultando a esta, em quaisquer destas hipóteses, a seu exclusivo critério, a resolução deste Contrato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas à **CONTRATADA** quaisquer indenizações em virtude de tal rescisão.
- **14.3.** Independentemente da aplicação da multa penal não compensatória por infringência às cláusulas e condições contratuais, estabelecida neste instrumento, este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nesta Cláusula, sem que desta rescisão caiba qualquer direito indenizatório para a **CONTRATADA**.
- **14.3.1.** Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela **CONTRATADA**, respeitado o direito de ser notificada no prazo estabelecido de 5 dias para sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento e o resultado seja a não apresentação de resposta ou apresentação de resposta insatisfatória, a critério da **CONTRATANTE**. Para fins do disposto neste Contrato, constituem, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das outras, porventura existentes, as seguintes situações:
- **14.3.1.1.** A prática de atos, pela **CONTRATADA**, que importem em descrédito comercial ou a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados;
- **14.3.1.2.** Atrasos, paralisação total ou parcial na prestação do serviço objeto contratado, injustificadamente;
- **14.3.1.3** Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à execução do Contrato ou verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**;
- **14.3.1.4.** Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- 14.3.1.5. Divulgação das informações confidenciais referentes ao Contrato;
- **14.3.1.6.** Não comprovação de cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 11 de 14

- 14.3.1.7. Nas hipóteses de subcontratação total do objeto deste Contrato, cessão ou transferência, total ou parcial dos créditos ou obrigações dele decorrentes pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 14.4. Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato pela CONTRATANTE, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:
- 14.4.1. Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente. Caso fique comprovado que tal suspensão ocorreu por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá também por eventual aumento nos custos dos serviços e pelos eventuais danos incorridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de tal suspensão;
- 14.4.2. Falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- **14.4.3.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que prejudique a regular execução do Contrato, a exclusivo juízo da CONTRATANTE;
- 14.4.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular prestação do objeto contratado equipamentos e/ou materiais contratados;
- 14.4.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
- 14.5. Em caso de encerramento do Contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA cessará imediatamente os serviços, obrigando-se a suspender toda e qualquer contratação e não assumir novos compromissos em relação ao objeto do Contrato, iniciando a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal envolvido no Contrato, devendo apresentar à **CONTRATANTE**, relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Sem a anuência prévia e, por escrito, da CONTRATANTE, é terminantemente vedada CONTRATADA a utilização de marcas e logos da CONTRATANTE, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.
- 15.2. As cláusulas deste Contrato consolidam o completo entendimento das PARTES e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 12 de 14

- **15.3.** Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- **15.4.** Os serviços não previstos no Contrato que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE** também serão objeto de prévio ajuste, através de Termo Aditivo, com base nos preços ajustados.
- **15.5.** Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- **15.6.** As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado as relativas à civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.
- **15.7.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **15.8.** Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- **15.9.** As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- **15.10.** Em todas as questões relativas ao Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 13 de 14

- 15.11. O Contrato obriga, além das PARTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.
- 15.11.1. Caso seja necessário o registro perante tais instituições oficiais, a CONTRATADA somente poderá emitir a referida fatura/nota fiscal após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais;
- **15.12.** As **PARTES** acordam desde já que as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos, a qualquer tempo, e sem necessidade de autorização prévia, para as empresas do mesmo Grupo da CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 15.13. O presente instrumento, com fulcro no que reza o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil pátrio vigente, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais.
- 15.14. A CONTRATADA compromete-se em apresentar toda a documentação trabalhista de seus colaboradores a CONTRATANTE, bem como aquelas relacionadas a saúde e segurança dos seus trabalhadores. Desta forma estando esse quesito homologado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA consente com o armazenamento pela **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, os quais tenham sido previamente ou venham a ser fornecidos à CONTRATANTE, seja por meio da assinatura desse instrumento, seja por meio de qualquer outro documento ou formulário preenchido pela CONTRATADA.
- 16.2. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE utilizará seus dados pessoais para o cumprimento exclusivo das obrigações legais e regulatórias referentes à presente prestação de serviços conforme objeto e prazo deste Contrato.
- **16.3.** A utilização de seus dados pessoais pode ser revogada a qualquer tempo, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico da CONTRATANTE. A revogação do consentimento da CONTRATADA para utilização de seus dados pessoais, na forma da cláusula de suas obrigações legais e regulatórias, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 16 da lei geral de proteção de dados – LGPD n° 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato fica eleito o foro central da Comarca de Barueri/SP, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





Rev. 03 - 21.11.2023 | Página 14 de 14

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e com 02 (duas) testemunhas, que, assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma de direito.

Barueri/SP, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE	CONTRAT	ADA		
3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.	VANICE	FERREIRA	DOS	SANTOS
Rep. por Mauricio Milhomem Gonçalves	DORNELLAS			
	Rep. por \	/anice Ferreira	Dos Santo	os Dornellas





#### Contrato-de-Prestação-de-Serviços-Vanice - Rev 03.pdf

Documento número #e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1

**Hash do documento original (SHA256):** 0e6ee31abef0ba74498c92b3ccac86b2c71cd77d7d3d881761309e345402d304 **Hash do PAdES (SHA256):** 08d59c43bbec343e781b96bf8bee77a5a62ea692d61d72d6d69ef6de9397f882

#### **Assinaturas**

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

CPF: 027.984.428-00

Assinou como contratada em 27 nov 2023 às 12:10:36

Fernanda Gil Mesquita Machado

CPF: 415.724.868-64

Assinou como testemunha em 22 nov 2023 às 15:47:31

Gabrielle Rodrigues Machado

CPF: 460.101.958-37

Assinou como testemunha em 24 nov 2023 às 14:40:16

Mauricio Milhomem Gonçalves

CPF: 939.197.943-20

Assinou como contratante em 29 nov 2023 às 09:17:20

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jul 2024

#### Log

21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-

b2d018b34dad criou este documento número e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2023 (14:29). Finalização automática após a última assinatura; habilitada, Idioma: Português brasileiro.

após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 nov 2023, 14:29:07 Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura:

vanice.dornellas@3esolucoes.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanice Ferreira dos Santos Dornellas e CPF 027.984.428-00.



21 nov 2023, 14:29:07	Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.gil@3esolucoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Gil Mesquita Machado e CPF 415.724.868-64.
21 nov 2023, 14:29:07	Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: gabrielle.machado@3esolucoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabrielle Rodrigues Machado e CPF 460.101.958-37.
21 nov 2023, 14:29:07	Operador com email administrativo@3esolucoes.com.br na Conta b66ea9b6-8cfe-4aba-895d-b2d018b34dad adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@3esolucoes.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio Milhomem Gonçalves.
22 nov 2023, 15:47:32	Fernanda Gil Mesquita Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.gil@3esolucoes.com.br. CPF informado: 415.724.868-64. IP: 179.193.31.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5258409 e longitude -47.4392448. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.669.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 nov 2023, 14:40:16	Gabrielle Rodrigues Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielle.machado@3esolucoes.com.br. CPF informado: 460.101.958-37. IP: 179.193.31.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5510485 e longitude -47.4584151. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 nov 2023, 12:10:36	Vanice Ferreira dos Santos Dornellas assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanice.dornellas@3esolucoes.com.br. CPF informado: 027.984.428-00. IP: 187.106.32.106. Componente de assinatura versão 1.673.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 nov 2023, 09:17:20	Mauricio Milhomem Gonçalves assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 939.197.943-20. IP: 177.22.38.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8079757 e longitude -38.4706226. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.679.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 nov 2023, 09:17:20	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e60942b0-c562-4d42-8b2a-4debc2bf60a1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

## Associação de Engenheiros de Energia certifica que

#### Alef Junior de Azevedo Ramos

completou os requisitos das normas prescritas para certificação, demonstrou um nível elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o título de

### Profissional Certificado em Medição e Verificação, em Formação



Data de validade:

**December 31, 2027** 

951

John Stephen Kromer

Oliverelle Lakin

**OUTORGADO POR:** 

EM CONJUNTO COM:











#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 20,490 Série 00359-SF

Allf Junier A. Romes.
ASSINATURA DO PORTADOR



## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alef Junier de Azeredo Romos
Loc. Nasc. J. 2010 CO. J. Data Co. / 11 93 Filiação Deonino Pomos le Cetal Re-
Doc/N° CN 98134 lo A-291 flv 2940.
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em / Doc. Ident. Nº
Evn em / Estado
Obsoalho e A Data Emissão 2 / 0 4 2003 DRT SOROCABA - SP
Data Emissão La V. L. L. DRT
@ Sorocaba/SP & D. 1 10 15 1 10
Assingue no Finctional do
RG: 12.949.165-2

## CONTRATO DE TRABALHO

T
()
$\underline{\smile}$
$\vdash$
RGET
CD
$\approx$
出
ш
Z
Ш
-
4
<u></u>
$\overline{\bigcirc}$
-
ш
5
$\simeq$
L
Ш
_
$\geq$
ш
-
7
2
T
-
吉
-
ш
O
7
111
3E
ш
3
5
egad
Ö
D
-
m
- 1
111

CNPJ: 10.654.927/0001-07

End: RUA ANA AUGUSTO

בייסטטר באוב בטרו ייווים

Nº: 73

Est.: SP

Município: SOROCABA Esp. do Estab.: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Cargo: AUXILIAR DE ENGENHARIA

CBO Nº: 312105

Data de Admissão: 03 de Outubro de 2019 Registro Nº: 1200

Fls./Ficha: 1200

CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) Remuneração especif.: 1.853,95 ( UM MIL, OITOCENTOS E POR MÊS



# 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA

1)	7		
de	go c/test	0	
Data saída de de	Ass. do empregador ou a rogo c/test.	2°	
de	pregado	2	) NTO
ı	s. do em		Com Dignongo CD Mo
ata saída	As		om Die
	:	1a	0

# CONTRATO DE TRABALHO

Empregador	or
CNPJ/MF	CZBIDZB.
Rua	°N
Município.	Est.
Esp. do Es	Esp. do Estabelecimento
Cargo	
	CBO n°
Data admissão	ssão de de
Registro nº	oFls. /Ficha
Remunera	Remuneração especificada
As	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Ι	20
Data saída	1 de de
As	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
I <sup>a</sup>	20
Com. Disp	Com. Dispensa CD N°

2

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

o entre as ido por dido	EFICIENCIA ENERGETICA		
Admitido a título de experiência pelo prazo de 45 dia(s) conforme contrato assinado entre partes, ficando automaticamente prorrogado partes 45 dia(s) em caso de não ser rescindido até o primeiro prazo.	3E ENGENMARIA EM-EFICIE		
Admitido a título de experiência pelo prazo de 45 dia(s) conforme contrato assinado entre as partes, ficando automaticamente prorrogado pormais 45 dia(s) em caso de não ser rescindido até o primeiro prazo.	3E ENGE		